

Lei n.º 1195/2005

**Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bens, à empresa SPIELMANN & SPIELMANN LTDA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO DE BENS**, à empresa **SPIELMANN & SPIELMANN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.075.504/0001-10, localizada na Estrada Principal, s/n.º - Linha São Roque, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, que atua no ramo de tratamento de resíduos de saúde, que consiste no seguinte:

**I - 01 (um) barracão em alvenaria, erguido, coberto, fechado com piso bruto, com telhas de fibrocimento de 5 mm, medindo 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) a ser construído em terreno próprio da empresa beneficiada;**

**II - instalação de energia elétrica trifásica de alta tensão com um posto de transformação de 45 KVA, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

**III - perfuração de um poço artesiano, até o valor de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);**

**IV - e terraplanagem do terreno onde for construído o barracão, até o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

§ 1º O barracão referido neste artigo será edificado em terreno da empresa beneficiada.

§ 2º - A empresa beneficiada desta Lei, se compromete em gerar de 06 (seis) a 12 (doze) empregos diretos e indiretos.

§ 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão erguido e coberto de 140 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados).

§ 4º - A empresa beneficiada se compromete em fazer a coleta do lixo hospitalar de todos os pontos geradores do município, pelo período de 12 (doze) meses sem custos.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso de Bens, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º** - A Concessão de Uso de Bens a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 5º** - As taxas, impostos, custos com licenciamento ambiental e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvará, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade da beneficiada.

**Art. 6º** - A empresa beneficiada será única responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária pertinente à atividade, bem como, pelo manejo e destinação final dos lixos hospitalares.

**Art. 7º** - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Uso de Bens e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**